



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN n° 09/2023, 14 de fevereiro de 2023.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, incisos I e II, e § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o artigo 2º, *caput*, da Portaria CN-CNMP n° 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que “*O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e/ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP n° 087/2016, acima referida, prevê que: *Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica*;

CONSIDERANDO que o eixo principal da Carta de Brasília^[1] é o fomento à resolutividade, entendida como aquela em que a atuação do agente ministerial contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNMP n° 54, de 28 de março de 2017 (dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro) segundo a qual cada Ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n° 02, de 21 de junho de 2018, dispõe sobre parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n° 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público possui como objetivo assegurar a promoção da justiça e máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP n° 57, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais, recomenda, em seu art. 24, a adoção da Carta de Brasília como norte, no que for aplicável, para o mapeamento e o desenvolvimento das inovações

acerca do papel do Ministério Público nos Tribunais, sacramentando, assim, a utilização do documento aprovado em 22 de setembro de 2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da nova sistemática de Correição implementada pela Corregedoria Nacional em 2022 de Fomento à Resolutividade bem como dos atos normativos, publicações, periódicos e revistas editadas e voltadas à atuação resolutiva; e

CONSIDERANDO que a disposição *on-line* desses atos, em página na internet, mediante o arranjo gráfico de textos e imagens em forma de mosaico ou células facilita a consulta e otimiza a disseminação desta nova cultura institucional voltada à resolutividade,

RESOLVE:

ART. 1º - **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS visando a implementação de uma Biblioteca Virtual com disposição gráfica que facilite a pesquisa e divulgação *online* de atos normativos, publicações, periódicos e revistas voltadas à atuação resolutiva do Ministério Público, determinando:

1. A atuação eletrônica deste procedimento, mediante os registros de estilo;

2. A publicação desta Portaria;

3. Seja solicitado apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI do Conselho Nacional do Ministério Público para a construção de designe gráfico de página na *internet* contendo a distribuição gráfica de atos normativos, publicações, periódicos e revistas voltadas à atuação resolutiva do Ministério Público na forma de ícones ou células.

ART. 2º - **CONSTITUIR** grupo de trabalho visando analisar o levantamento acima, composto pelos seguintes Membros:

1. Marcelo José de Guimarães e Moraes – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá e Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público – Presidente;

2. Gregório Assagra de Almeida – Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membro;

3. Vinícius Menandro Evangelista de Souza – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e Coordenador da Coordenadoria de Inovação da Corregedoria Nacional - membro;

4. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público e Coordenadora de Inovações/CN - membra;

5. Bernardo Maciel Vieira - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membro

6. Renee do Ó Souza – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membro;

7. Alessandra Meireles Silva – Secretária de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membra.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de fevereiro de 2023.

Cumpra-se.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público

[1] Trata-se de um Acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, no Congresso de Gestão de setembro de 2016, disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf.

[1] Trata-se de um Acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, no Congresso de Gestão de setembro de 2016, disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto**, **Corregedor Nacional do Ministério do Público**, em 14/02/2023, às 12:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0757833** e o código CRC **571B6D6F**.